

Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março (quarta-feira) caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que uniformizou no âmbito do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos do MPPA referentes às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) às disposições da resolução acima citada;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Portaria são aplicáveis enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou até à superveniência de fatos que não mais autorizem sua utilidade.

Art. 2º Durante o período de vigência da presente Portaria, as atividades do Ministério Público deverão observar as seguintes medidas:

– suspensão do expediente presencial e da prática de atos que exijam a presença física de membros, servidores, colaboradores e estagiários, sem prejuízo de sua realização por videoconferência ou por outros instrumentos semelhantes;

– a restrição de ingresso nas dependências das unidades do Ministério Público, exceto nos casos em que a atividade desenvolvida for considerada essencial ou não passível de execução por meio do teletrabalho;

– atendimento ao público presencial apenas nos casos de pericólio do direito, risco à vida ou à saúde, e desde que a especificidade requeira indispensável contato presencial entre as partes, restando demonstrado que o atendimento remoto é inviável;

– suspensão de atos extrajudiciais que exijam a presença física, tais como audiências, inspeções, perícias, entre outros, exceto nas hipóteses que o ato possa ser realizado por meios tecnológicos disponíveis;

Art. 3º Os membros, servidores e estagiários do Ministério Público adotarão o regime de teletrabalho regulamentado pela Portaria nº 1.646/2020-MP/PJG.

Parágrafo único. As atividades consideradas essenciais e não passíveis de execução por meio do teletrabalho, realizar-se-ão de forma presencial e por meio de escala de plantão, estabelecida pela chefia da respectiva unidade, sem qualquer percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outra retribuição financeira.

Art. 4º Os plantões institucionais de finais de semana e feriados deverão ser realizados por membros e servidores por teletrabalho, mantidas as escalas já definidas, não ensejando o pagamento de qualquer contraprestação financeira ou folga, considerando que o regime emergencial e diferenciado desobriga a presença dos membros ou servidores na unidade.

1º Em caso de necessidade de atendimento que só possa ser viabilizado de forma presencial, pela especificidade da demanda que requeira contato presencial entre as partes, e demonstrado que o atendimento remoto é inviável, por fato ou ato cujo objeto tenha acontecido no dia do respectivo plantão, observar-se-ão as regras pertinentes ao plantão presencial, mediante requerimento específico instruído com a comprovação do ato praticado, para avaliação quanto a observância dos requisitos definidos para a prática de atos presenciais.

Art. 5º É obrigatório o comparecimento presencial dos membros nos atos judiciais de sua atribuição, e em plantões judiciais extraordinários realizados nos dias de semana, quando realizados em conformidade com as resoluções do TJE/PA.

1º Havendo mais de um membro com atribuição para o ato, o comparecimento observará prévia escala de sobreaviso para atendimento presencial dos atos judiciais e do plantão extraordinário nos dias de semana.

Art. 6º Não integram a escala de plantão institucional e extraordinário as pessoas que se encontram no grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), assim consideradas, sem caráter exaustivo, gestantes, lactantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou de doenças crônicas ou que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, neste último caso, a ser atestada por profissional de saúde, cabendo à respectiva coordenação definir formas de compensação de trabalho para esses membros e servidores.

1º A dispensa dos membros, para a prática de atos presenciais, não implica em automática dispensa do respectivo apoio administrativo para o desempenho de suas funções em atos presenciais, conforme escalas e atividades definidas pela chefia ou coordenação da unidade.

Art. 7º As escalas de atividades presenciais, plantões, sobreavisos, distribuição de tarefas e atendimento das demandas institucionais deverão ser elaboradas pelas respectivas coordenadorias dos órgãos de execução e chefias das unidades administrativas.

Parágrafo único. As escalas, inclusive suas alterações, contendo a informação do telefone da unidade ou telefone funcional, o e-mail institucional dos membros e servidores escalados, deverão ser encaminhadas para Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos casos dos órgãos de execução, e para a Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, nos casos das unidades administrativas.

Art. 8º Ficam suspensos os prazos dos procedimentos administrativos e extrajudiciais dos órgãos de execução e dos órgãos internos da adminis-

tração, dos processos/procedimentos administrativos disciplinares em processamento perante a Corregedoria-Geral e da Comissão Processante de Processo Disciplinar e Sindicância do Ministério Público do Pará, a contar da publicação desta Portaria, até à retomada do trabalho presencial. (Resolução dada pela Portaria nº 1.803-MP/PJG, de 13 de maio de 2020) Parágrafo único. A suspensão dos prazos não se aplica nas hipóteses em que o ato possa ser praticado remotamente pelos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça. Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 27 de abril de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

(Republicada com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1.803/2020-MP/PJG, de 13/05/2020, publicada no D.O.E. de 18/05/2020)

Protocolo: 547083

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Recomendação nº 026/2020/MP/12ªPJMAB

O titular da 12ª Promotoria de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a expedição da Recomendação nº 026/2020/MP/12ªPJMAB, confeccionada no bojo do Procedimento Administrativo n.º 000198-940/2020, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP: 68.500-000 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3312-9924 / 33120-9987

Recomendação n.º 026/2020/MP/12ªPJMAB

Assunto: Recomenda a adoção pelos municípios da 3ª Região Agrária, de medidas que evitem a transmissão do COVID-19 nas feiras e mercados livre dos produtores rurais que desenvolvem atividades essenciais.

Samuel Furtado Sobral - Promotor de Justiça

Protocolo: 547091

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Portaria nº 006/2020-MP/PJCP

A Promotora de Justiça da cidade de Concórdia do Pará, Naiara Vidal Nogueira, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, através da Portaria nº 006/2020-MP/PJCP (SIMP 000198-139/2020), que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará, situada na Rua Bezerra de Menezes, nº 280, Bairro Nova Aurora, CEP: 68685-000, Concórdia do Pará/PA.

Portaria nº 006/2020-MP/PJCP

Interessado: COLETIVIDADE

Objeto: ACOMPANHAR AS CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19 (CORONAVÍRUS).

Protocolo: 546954

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Recomendação nº 002/2020-MPPA/2ªPJB

A Promotora de Justiça, Dra. Erica Almeida de Sousa, titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça de Barcarena, respondendo em cumulação pelo 2º Cargo, torna pública a expedição da Recomendação nº 002/2020-MPPA/2ªPJB, feita nos autos da Notícia de Fato SIMP nº 017626-003/2020.

Destinatários: Prefeitura Municipal de Barcarena; Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena.

Recomendação:

- 1) Que sejam traçadas estratégias, pela equipe da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, para que haja divulgação em massa, de informes nos meios virtuais e carros de som, para a população, a fim de que, nos primeiros sinais ou sintomas, busquem atendimento médico na unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência;
- 2) Que uma vez feito o diagnóstico, o(a) paciente já tenha acesso aos remédios, por ventura, prescritos pelo médico, antes de retornar ao seu lar, se não for o caso de hospitalização ou permanência para observação;
- 3) Que sejam envidados esforços para criação de um canal de teleatendimento, nos moldes do 136 do Ministério da Saúde, inclusive, através de diálogo com o Estado do Pará, para que a população possa ser atendida e orientada, o que certamente desafogará também a rotina dos profissionais de saúde, já bastante desgastados, atuantes no sistema presencial de saúde;
- 4) Que no teleatendimento, acima descrito, sejam disponibilizados os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) que estejam no grupo de risco ou impossibilitados de atendimento presencial, como forma de auxiliar os colegas que estão fisicamente nos hospitais e UBS, repassando as orientações, previamente traçadas pela equipe da saúde;
- 5) Que sejam traçadas estratégias para que todos os canais virtuais disponíveis sejam utilizados, inclusive, para, após os pacientes serem examinados, serem emitidas as receitas prescritas, com a(s) medicação(ões) respectivas, de forma célere, através de uma central de atendimento, a qual já entregaria os kits de medicação para o(a) paciente, conforme o receituário médico;
- 6) Que sejam traçadas estratégias por meio do Programa Estratégia Saúde da Família juntamente com as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), de modo a acompanhar e monitorar as famílias e pessoas integrantes das famílias, suspeitas da COVID-19, dando a orientação e suporte necessários, em especial, aproveitando o período de "lockdown" em que há probabilidade de as pessoas estarem mais em casa;

Protocolo: 547004

Extrato da Portaria nº 002/2020-MPPA-PJA

A Promotora de Justiça de Anapu, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174 do CNMP e art. 31 da Resolução 007/2019-CPJ, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo 002/2020-MPPA-PJA, que se encontra à disposição na Rua Santo Antônio, nº 20, bairro Imperatriz, CEP